



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**PROCESSO Nº 006/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** com sede à Av. Castelo Branco, 685 – Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 317/2017, tendo por local a sala de licitações junto a esta Prefeitura, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, 127/07, de 14 de agosto de 2007, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO:**

**1.1.** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, DIRETAMENTE AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

**2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

- 2.1.** LOCAL: Sala de Licitações, sito à Av. Castelo Branco, nº 685, junto à Prefeitura Municipal, diretamente com o Pregoeiro Designado (George W. Marodin).  
**2.2.** DATA: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o(a) Pregoeiro(a) impreterivelmente até às **09h do dia 23 de janeiro de 2018**, horário em que se encerra o credenciamento.  
**2.3.** ABERTURA DOS ENVELOPES: **09h05min do dia 23 de janeiro de 2018.**

**3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO**

- 3.1.** MODALIDADE: Pregão Presencial  
**3.2.** REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço Global, auferido pelo maior desconto.  
**3.3.** TIPO DE LICITAÇÃO: Maior desconto, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.  
**3.4.** PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: ver anexo I  
**3.5.** RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

Proj/Ativ. 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - ASPS

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIO FEDERAIS

Proj/Ativ. 2040 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIO FEDERAIS

Proj/Ativ. 2045 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE  
Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS ESTADUAIS  
Proj/Ativ. 2050 – PIES  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE  
Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS ESTADUAIS  
Proj/Ativ. 2053 – FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

36. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata.
  37. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada entrega, mediante a apresentação de documento fiscal e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.
  38. Na sexta-feira de cada semana a Farmácia vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde a(s) nota(s) fiscal(is) assinada(s) pelo(s) paciente(s), juntamente com a(s) autorização(ões) fornecida(s) pela Secretaria e cópia(s) da(s) receita(s) correspondente(s) ao(s) medicamento(s) fornecido(s).
4. **DOS ANEXOS**
  - 4.1. Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
  - 4.2. Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
  - 4.3. Anexo III. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
  - 4.4. Anexo IV. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
  - 4.5. Anexo V. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
  - 4.6. Anexo VI. Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte;
  - 4.7. Anexo VII. Minuta do Contrato.
5. **DO FORNECIMENTO DO EDITAL**
  - 5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado junto ao Pregoeiro no Setor de Compras e Licitações, sito à Av. Castelo Branco, nº 685 - Centro – Bom Progresso/RS, em dias úteis, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostos.
  - 5.2. O Edital também está disponível para download no endereço [www.bomprogresso.rs.gov.br](http://www.bomprogresso.rs.gov.br).
  - 5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.
6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
  - 6.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do **ramo pertinente ao objeto** que preenchem as condições exigidas neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- 6.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- Pessoa física;
  - Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio; Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
  - Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
  - Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Municipal;
  - Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2. deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de **identidade** ou outro documento equivalente com fotografia.
- 7.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- 7.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.
- 7.4. Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e **fora dos envelopes**:
- 7.4.1. **Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação**, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 7.4.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte firmada por contador ou técnico contábil com o carimbo do mesmo, ou certidão simplificada da junta comercial expedida no mesmo ano do certame com o enquadramento da empresa.
- 7.4.3. os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 7.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 (7.4.1 e 7.4.3) ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 7.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES\_PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1. DOS ENVELOPES:**

**8.1.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**8.1.2.** O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 9** deste Edital.

**8.1.3.** O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 11** deste Edital.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**9.2. Na proposta de preços deverão constar:**

**a)** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

**b)** Os descontos deverão ser cotados por item;

**9.3.** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

**9.4.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento e a entrega ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO**

**10.1.** Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- fase competitiva da licitação.
- 10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;
  - 10.3. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais alto, **ofertado com base no valor dos medicamentos tabelados, utilizando o PMC (preço máximo ao consumidor) da Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA)** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora
  - 10.4. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
  - 10.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
  - 10.6. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último desconto apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.
  - 10.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, segundo o critério de **maior desconto percentual global**.
    - 10.5.1. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
    - 10.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a proposta escrita de maior desconto global.
  - 10.6. Nas situações previstas nos subitens **10.3** e **10.5.2**, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
    - 10.6.1. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
  - 10.7. Somente será(ão) aceito (s) LANCE(s) VERBAL(IS) que seja(m) superior(es) ao valor da maior PROPOSTA ESCRITA e ou do último maior LANCE VERBAL oferecido.
  - 10.8. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de maior valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.
    - 10.8.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de maior valor/desconto global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.
    - 10.8.2. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.
    - 10.8.3. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem os requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.
    - 10.8.4. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.
  - 10.9. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.
  - 10.10. Será declarado vencedor do certame a proponente que ofertar o maior valor/desconto global



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital.

**10.11.** O valor de porcentagem acrescida na fase de lances, será distribuído da seguinte maneira:

Exemplo:

	A	B	$C=(B-A)/4$
	TOTAL % PROPOSTA INICIAL	APÓS FASE DE LANCES	ACRESCIMO EM CADA ITEM
Empresa X	50%	60%	2,5%

**10.12.** Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, que dificultem o seu julgamento;
- c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;
- d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

**10.13.** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até **5%** (cinco por cento) inferiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas **empatadas**, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para, querendo, oferecer proposta de desempate.

**10.14.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.15.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance superior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

## **11. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS**

### **11.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO**

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo** de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade (fica dispensada nova apresentação deste documento se o mesmo foi apresentado no ato de credenciamento);
- b) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com as **Fazendas: Federal** e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), **Estadual** e **Municipal**, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (constante do **Anexo IV**, deste





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Edital).

- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará sanitário atualizado;
- i) AFE;

- 11.1.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até a data aprazada para recebimento das propostas.
- 11.1.3. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 11.1.4. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.
- 11.1.5. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS

- 12.1. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 12.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 12.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

## 13. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

- 13.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições de habilitação, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.
- 13.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal* (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 13.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

134. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
135. Caberá o Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.
136. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

#### 14. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

141. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.
142. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

#### 15. DOS RECURSOS

- 15.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:
  - a) solicitar esclarecimentos: por e-mail ([licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o Pregoeiro, até 03 (três) dias antes;
  - b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes.

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

- 15.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em **alterações substanciais** nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço [www.bomprogresso.rs.gov.br](http://www.bomprogresso.rs.gov.br). Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.
- 15.2. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.
  - 15.2.1. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
  - 15.2.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.
  - 15.2.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

153. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Setor de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.
154. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.
155. A inocorrência de imediata manifestação da licitante quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.
156. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa licitante.
157. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento

#### 16. DA HOMOLOGAÇÃO

161. Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a adjudicação dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de Bom Progresso, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.
162. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.
163. Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado, para no prazo de 05 dias proceder na assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VII, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:
  - I - Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades determinadas no edital;
  - II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
  - III - Responder pelos vícios e defeitos dos objetos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, podendo haver a subcontratação para instalação e teste dos equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração em pedido formal e sob responsabilidade da adjudicatária.
  - IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado dos materiais, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;
  - V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
  - VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- VII** – Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 172.** Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- 173.** A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- 174.** A recusa da adjudicatária em entregar o (s) material (is) ou produto (s) no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 175.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará a Pregoeiro para convocação das licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.
- 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
  - b)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
  - c)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
  - d)** Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
  - e)** as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
  - f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
  - g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - h)** Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
  - i)** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

- contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- j)** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- k)** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 18.2** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
- 18.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- 18.4** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 18.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 18.6** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- 18.7** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1.** A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.
- 19.2.** O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.
- 19.3.** O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.
- 19.4.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses.
- 19.5.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Três Passos - Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Bom Progresso - RS, 11 de janeiro de 2018.

---

ARMINDO DAVID HEINLE  
Prefeito Municipal

---

TIAGO CLOVIS CURLE  
Assessor Jurídico





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

OAB/RS 98.546





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. JUSTIFICATIVA:** a Secretaria Municipal de Saúde do município não consegue adquirir todos medicamentos prescritos e mantê-los em estoque, portanto, os que se encontram em falta ou o município não adquire através de consorcio, serão adquiridos em farmácia local, através de autorização a paciente, fornecida pela Secretaria de Saúde.
- 2. MODALIDADE:** Pregão Presencial
- 3. REGIME:** Aquisição pelo menor preço, auferido pelo menor desconto.
- 4. PERÍODO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 5. OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS, DIRETAMENTE AOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.

**6. RELAÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES:**

Item	Descrição	Desconto
1	Medicamentos Éticos	%
2	Medicamentos Genéricos	%
3	Medicamentos Similares	%
4	Insumos e Correlatos	%
	TOTAL	

**6.1** todos os itens deverão ser cotados usando como referência o PMC (preço máximo ao consumidor) da tabela de valores da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**6.2** caso o item autorizado pela secretaria não possua valor tabelado, o desconto deverá ser ofertado em cima do preço de venda ao consumidor praticado pela farmácia.

**6.3** Os medicamentos, insumos e correlatos deverão ser fornecidos por farmácia local/regional.

**7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

Proj/Ativ. 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - ASPS

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2040 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS FEDERAIS



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Proj/Ativ. 2045 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE  
Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS ESTADUAIS  
Proj/Ativ. 2050 – PIES  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE  
Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS ESTADUAIS  
Proj/Ativ. 2053 – FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL  
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

## 8. DA ENTREGA

- 8.1** Os medicamentos serão retirados pelos pacientes junto à farmácia adjudicatária, mediante a apresentação da autorização fornecida pela Secretaria Municipal Saúde e receituário médico, devendo assinarem a nota fiscal no ato da retirada dos medicamentos ou insumos.
- 8.2** A farmácia deverá entregar o medicamento solicitado na secretaria de Saúde do município, caso esta solicite, no prazo de 4 (quatro) horas, após o recebimento da autorização emitida pela mesma.
- 8.3** A farmácia deverá atender os pacientes no mesmo horário de expediente da Secretaria de Saúde, e excepcionalmente atender fora do horário quando justificável.

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante cheque, podendo ser efetuada mediante transferência bancária se o banco for condizente à conta de recursos utilizada pelo município, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa a data pretendida. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A farmácia poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária, para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata.
- 9.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada entrega, mediante a apresentação de documento fiscal e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.
- 9.3. Na sexta-feira de cada semana a Farmácia vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde a(s) nota(s) fiscal(is) assinada(s) pelo(s) paciente(s), juntamente com a(s) autorização(ões) fornecida(s) pela Secretaria e cópia(s) da(s) receita(s) correspondente(s) ao(s) medicamento(s) fornecido(s).

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A farmácia deverá disponibilizar planilha para Secretaria de Saúde, em formato .xlsx, onde conste a relação de itens fornecidos na semana, conforme modelo abaixo:

Data da nota fiscal	Nome do paciente	Medicamento/insumo/ correlato fornecido	Número da nota fiscal/cupom fiscal	Valor sem desconto	Valor com desconto

- 10.2** O PMC (Preço máximo ao consumidor) será informado na autorização enviada pela Secretaria de Saúde Municipal.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado, será convocado para assinar





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

o contrato, conforme modelo do ANEXO VII deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do presente certame.

11.2. A ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados no Edital.

11.3. O Município publicará o contrato no site oficial do Município [www.bomprogresso.rs.gov.br](http://www.bomprogresso.rs.gov.br).

11.4. O contrato terá validade de no máximo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

11.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

**Secretaria de Saúde**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

À:

Prefeitura Municipal de Bom Progresso

A/C. Pregoeiro Oficial

**Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_**

Por este instrumento particular de Procuração, a (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (**qualificação(ões) do(s) outorgante(s)** Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (**Razão Social da Empresa**) perante..... (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº 0\_/201\_**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive **apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

**A presente Procuração é válida até o dia .....**

Cidade, Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por extenso

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**

**Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

À:  
Prefeitura Municipal de Bom Progresso  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA  
expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão** Presencial acima  
citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à  
qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e  
que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA,  
ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação  
ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97  
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa  
Nome do representante por extenso  
**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES  
MENORES**

À:  
Prefeitura Municipal de Bom Progresso  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/201\_\_ que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de....., Estado....., na Rua/Av ..... (Endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal da Empresa  
Nome do representante por extenso  
**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À:  
Prefeitura Municipal de Bom Progresso  
A/C. Pregoeiro Oficial  
**Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/20\_\_**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa.....(denominação da pessoa jurídica) CNPJ/MF nº.....é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº \_\_\_/201\_\_ , realizado pela Prefeitura do Município de Bom Progresso/RS.

Cidade, Estado, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do contador/técnico contábil legal da Empresa  
Nome por extenso

**CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Constitui objeto da licitação que gerou o presente instrumento a aquisição de medicamentos para pacientes do município conforme especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE LICITAÇÃO N° .../2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° ..../2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Castelo Branco, n° 685, inscrito no CNPJ sob n° 94.726.353/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° ....., portador da Identidade n° ....., residente e domiciliado neste Município de Bom Progresso/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Empresa inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, inscrição Estadual sob n° \_\_\_\_\_, localizada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu(u) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CNPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:**

Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos em caráter excepcional, usando como referência o preço do medicamento genérico e ou similar e na falta deste o medicamento ético, por um período de 12(doze) meses, com valor máximo previsto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, com descontos usando a tabela de valores Câmara de regulação do Mercado de medicamentos – CMED da Anvisa e com julgamento global dos seguintes itens:

Item		DESCONTO
01	Medicamentos éticos	
02	Medicamentos genéricos	
03	Medicamentos similares	
04	Insumos e correlatos	
	<b>SOMA</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor**

**Parágrafo primeiro:** O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será feito no 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente a cada entrega. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo INPC.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

Parágrafo terceiro: Na sexta-feira de cada semana a Farmácia vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde as notas fiscais assinadas pelo paciente, juntamente com a autorização fornecida pela Secretaria e cópia da receita correspondente do medicamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da entrega/Retirada**

Conforme disposto no anexo I

**CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento**

Na sexta-feira de cada semana a Farmácia vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde a(s) nota(s) fiscal(is) assinada(s) pelo(s) paciente(s), juntamente com a(s) autorização(ões) fornecida(s) pela Secretaria e cópia(s) da(s) receita(s) correspondente(s) ao(s) medicamento(s) fornecido(s).

**CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e da fiscalização do contrato**

O presente contrato terá vigência até .....A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde através do Secretário e servidores indicados.

**CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS

Proj/Ativ. 2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - ASPS

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2040 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS FEDERAIS

Proj/Ativ. 2045 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS ESTADUAIS

Proj/Ativ. 2050 – PIES

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

Órgão: 08 SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONVÊNIOS ESTADUAIS

Proj/Ativ. 2053 – FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviços P/ Distribuição Gratuita.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Normas legais incidentes sobre o contrato**

Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

**CLÁUSULA OITAVA: Responsabilidades do contratado**

A empresa Contratada se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: Das sanções administrativas:**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.
- b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.
- d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104

LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado CONTRATADA para o pagamento da multa, fica está ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Rescisão contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Foro**

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso, ..... de ..... de  
2017.

Contratante:

Contratado:

\_\_\_\_\_  
Município de Bom Progresso  
Armindo David Heinle  
Prefeito Municipal

Jurídico: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_